

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA – SC, CNPJ Nº 11.355.924/0001-27, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021 nos Termos do artigo 74 inciso I, com a estimativa da despesa, nos termos da **Requisição Nº 6/2024** conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão atendidas pelo orçamento vigente para o ano de 2024, consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidad	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Total Relacionado	Elemento - Descrição
200	11		30010.0301.000	2011	333903943000	150010020000	70.000,00	Serviços de energia elétrica

2.2 - Total a empenhar: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento do presente objeto serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

4 – Da HABILITAÇÃO

4.3.1 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.2 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal;

4.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.3.5 – Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas –

5 - JUSTIFICATIVA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Razão da Escolha do contratado e justificativa do preço:

Considerando que no Estado de Santa Catarina/Município de Guaraciaba, há somente uma prestadora de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a saber, CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, e que os valores por ela praticado são aqueles autorizados pela ANEEL, (Agência Nacional de Energia Elétrica), fato este que impossibilita o lançamento de um procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviços de concessão pública.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas jurídicas, a Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de contratar os serviços da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, sediada neste Ente Federado, conforme assim nos libera o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo e posteriormente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para proceder a Inexigibilidade da Licitação e a Adjudicação e Homologação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Guaraciaba, 11 de janeiro de 2024.

CRISTIAN FABIANO FONTOURA,

AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME PORTARIA 929/2023

DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE

A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesses termos autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços com a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Guaraciaba – SC, em 11 de janeiro de 2024.

DAIANE DORIGON,
ORDENADORA DO FMS